



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento**

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 045/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Ivan Luis da S. Redeloff

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 045/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A matéria busca a regulamentação de limite máximo para autorização de empréstimo consignado em folha de pagamento do funcionalismo público municipal da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Medianeira.

A referida regulamentação autoriza a Administração Pública Municipal a celebrar convênio com instituição financeira para a contratação de empréstimos, financiamentos



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

## Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento**

e cartão de crédito dos servidores públicos mediante consignação em folha de pagamento.

Busca, enfim, limitar o valor que poderá ser descontado em folha de pagamento dos funcionários quando optarem por realizar empréstimo consignado, prática comum hoje na economia em todo Brasil, devendo cada funcionário, com senso de responsabilidade, realizar ou não o empréstimo.

Verifica-se que é louvável a medida para evitar que os funcionários extrapolem e acabem comprometendo demasiadamente seu orçamento. Daí a importância da limitação da regulamentação.

O Artigo 2º da *petita* esclarece os limites máximos a serem permitidos com empréstimo mediante cartão de crédito consignado e empréstimos e financiamentos pessoais consignados.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 045/2023, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

IVAN LUIS DA SILVA REDELOFF  
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento**

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 045/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Ivan Luis da S. Redeloff

### PARECER N.º 042/2023

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Fabio de Vargas Padilha: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

  
FABIO DE VARGAS PADILHA  
Presidente